

5 — A APMA — Associação dos Produtores de Maçã de Alcobaça deve apresentar na DGADR, até 31 de março de cada ano, um relatório de atividades relativo à gestão da denominação em causa, que descreva, nomeadamente, os produtores que utilizam a IG, as quantidades beneficiadas, as sanções aplicadas e seus fundamentos, nos termos do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 32/2000, de 31 de julho.

6 — Ao abrigo do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, a DGADR solicita o registo de Óbidos e Alcobaça como IG para Ginja, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, em seu nome, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

7 — Sendo a indicação geográfica protegida um património público, a APMA — Associação dos Produtores de Maçã de Alcobaça não pode impedir o uso de Óbidos e Alcobaça IG como IG para Ginja aos produtores que o solicitem formalmente, que respeitem o caderno de especificações e que se sujeitem a controlo por um organismo de controlo reconhecido para o efeito.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de agosto de 2013, data da receção do pedido formal de proteção junto da Comissão Europeia.

30 de setembro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

“Ginja de Óbidos e Alcobaça — IG”

I — Descrição do produto

Designa-se por Ginja de Óbidos e Alcobaça os frutos da cultivar “Galega”, pertencente à família das rosáceas, subfamília das prunóideas, género *Prunus* e espécie *Prunus cerasus* L. que, obtidos na área geográfica, se caracterizam essencialmente pela cor vermelha, pela elevada percentagem em açúcar e por uma acidez também elevada, o que lhe confere um gosto agridoce equilibrado, particular e específico.

II — Delimitação da área geográfica

A área geográfica de produção da Ginja de Óbidos e Alcobaça está delimitada, do ponto de vista administrativo, aos concelhos de Óbidos, Alcobaça, Nazaré, Caldas da Rainha, Bombarral, Cadaval e ainda às freguesias de Juncal, Calvaria de Cima, Pedreiras, Porto de Mós (São João Baptista), Porto de Mós (São Pedro), Serro Ventoso e Arrimal do concelho de Porto de Mós.

III — Fases específicas da produção

A produção do fruto e a respetiva colheita são as fases específicas da área geográfica delimitada.

IV — Relação

As suas características específicas resultam da forte ligação à área geográfica.

É na fase de maturação do fruto que, da conjugação destas condições particulares (temperatura, humidade do ar, nebulosidade e insolação) originadas pela proximidade do mar e pelo sistema montanhoso Aire-Candeiros-Montejunto que se desenvolve de norte para sul paralelamente ao oceano, se obtêm os frutos com maior quantidade de açúcares equilibrando com o teor de ácidos totais, que diferencia a Ginja de Óbidos e Alcobaça de outras produzidas noutras regiões.

208987546

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 11342/2015

A Lei n.º 123/97, de 13 de novembro, estabelece as bases do interprofissionalismo agroalimentar, assente em Organizações Interprofissionais (OI) representativas da produção, transformação ou comercialização de produtos agroalimentares especializados, por produto ou grupo de produtos.

Por sua vez, a Portaria n.º 967/98, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 35/2008, de 11 de janeiro, veio concretizar alguns aspetos previstos na mencionada lei, nomeadamente, estabelecer as regras de aplicação do regime de reconhecimento das OI.

A figura da OI foi criada com o intuito de agregar os diferentes estádios de cada setor, tendo em vista a contribuição destas estruturas para uma maior eficiência e competitividade dos operadores e para a melhoria da qualidade e da promoção dos seus produtos, tendo em conta os interesses dos consumidores.

Os objetivos do Governo passam pelo reforço da organização da produção, face ao seu papel fundamental num maior equilíbrio na repartição de valor no seio da cadeia alimentar.

A evolução da Política Agrícola Comum e as atuais dinâmicas de mercado exigem, cada vez mais, um esforço articulado dos diversos setores na melhoria da qualidade dos produtos, da respetiva promoção e divulgação, bem como da investigação, inovação técnica e gestão, pelo que as OI, representativas das estruturas dos setores, afiguram-se como as entidades privilegiadas para permitir, no seu todo, a prossecução destes objetivos.

A VINI PORTUGAL — Associação Interprofissional para a Promoção dos Vinhos Portugueses, com âmbito nacional, é representativa da fileira do vinho, produção, transformação e comercialização, e tem como objeto defender e promover a imagem de Portugal, enquanto produtor de vinhos por excelência, valorizando a marca “wines of Portugal” e contribuindo para um crescimento sustentado do volume e do preço médio dos vinhos portugueses, assim como da sua diversidade reunindo, assim, as condições legais para poder ser reconhecida como Organização Interprofissional.

Com este reconhecimento, o setor do vinho beneficia de capacidade para a promoção do diálogo e da transparência do mercado, visando o equilíbrio da distribuição de valor entre os vários agentes da fileira, num esforço de autorregulação, demonstrativo do dinamismo do setor que representa.

Nestes termos, na sequência do parecer técnico favorável do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral do Ministério da Agricultura e do Mar, ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, artigo 4.º da Lei n.º 123/97, de 13 de novembro, e no n.º 5 da Portaria n.º 967/98, de 12 de novembro, alterada pela Portaria n.º 35/2008, de 11 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro, reconheço a VINI PORTUGAL — Associação Interprofissional para a Promoção dos Vinhos Portugueses, como Organização Interprofissional do Vinho.

1 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

208987602

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 11576/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 01.10.2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 23 de setembro de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Local de trabalho — Direção de Serviços de Informação, Gestão e Administração (DSIGA), Divisão de Organização e Recursos Humanos (DORH) da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita na Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Garantir a organização do arquivo da DGADR de acordo com as melhores práticas arquivísticas;

Participar nos projetos em curso ou a iniciar;

Implementar o Plano de Classificação conforme a Macroestrutura Funcional (MEF) — definição dos terceiros níveis para os processos de negócio da DGADR, nomeadamente no âmbito de Programa da Direção

Geral do Livro e do Arquivo (DGLAB) relativo à “Administração Pública eletrónica e interoperabilidade semântica”;

Acompanhamento do projeto com a DGLAB de “Avaliação Suprainstitucional da informação arquivística” (ASIA);

Elaboração de Relatório de Massas Acumuladas;

Inventariação e tratamento de arquivo corrente, médio e histórico.

5 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015).

6 — Requisitos gerais de admissão ao procedimento concursal:

6.1 — Deter os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

6.2 — Estar habilitado com o grau académico de licenciatura, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

6.3 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Lei 35/2014, de 20 de junho;

6.4 — De acordo com o disposto na alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento;

6.5 — Não podem ser admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos Membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos especiais e preferenciais:

7.1 — Os candidatos deverão ainda possuir curso de especialização em ciências documentais, opção em arquivo ou outros cursos de especialização pós-licenciatura, na área do arquivo;

7.2 — É requisito preferencial a experiência na área de arquivo e o conhecimento das principais normas arquivísticas.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível na página eletrónica da DGA-DR — www.dgadr.pt, que, sob pena de exclusão, deve ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

8.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:00h, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Av. Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa.

9 — As candidaturas devem ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado dele devendo constar para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e ainda das habilitações a que se refere o ponto 7.1 do presente aviso;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

10 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da citada portaria, assiste ao júri a facultade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — O Júri pode exigir, a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do curriculum profissional apresentado, documentos comprovativos das mesmas.

13 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, são aplicados, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

13.1.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, terá a duração máxima de 30 minutos, revestirá a forma oral e incidirá sobre as seguintes temáticas:

a) Gestão de documentos

Avaliação, seleção e eliminação de documentos;
Tabela de seleção de documentos: Funções-Meio;
Regime Geral dos Arquivos e do Património Arquivístico;
Regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura digital;

b) Interoperabilidade Semântica na Administração Pública

Metainformação para a interoperabilidade (MIT);
Macroestrutura funcional (MEF);

c) Orientações e normas

13.1.2 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro

Normas ISAD

Normas NP 4041.2005, Informação e Documentação — Terminologia arquivística

Normas NP 4438-1.2005, Informação e Documentação — Gestão de Documentos de Arquivo — Parte 1

Normas NP 4438-2.2005, Informação e Documentação — Gestão de Documentos de Arquivo — Parte 2

Documentos normativos e orientadores da DGLAB

13.1.3 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.2 — A Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a exercer atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

a) Habilitação Académica;

b) Formação Profissional diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar.

13.2.1 — Este método de seleção será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos

comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.3.1 — A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para o método de seleção seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da já referida Portaria.

15 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da DGADR em <http://www.dgadr.pt> e afixada na 2.ª andar da DGADR.

17 — As ponderações, para a valoração final, relativamente a cada método de seleção são de 70 % para a Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular e de 30 % para a Entrevista Profissional de Seleção.

18 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.

19 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitados.

20 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica da DGADR em <http://www.dgadr.pt>.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público da DGADR, e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da supra citada Portaria.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da supra citada Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da DGADR e em jornal de expansão nacional, por extrato.

24 — Composição do Júri:

Presidente: Maria do Rosário Santos Silva Galheto Coxilha, Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos

1.º Vogal Efetivo: Rosália Maria Isabel Martins, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão de Informação; que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Maria João Monteiro, Técnica Superior do GPP

1.º Vogal Suplente: Maria de Deus Pereira Amador Técnica Superior da DGADR

2.º Vogal Suplente: Maria Odete dos Santos Mealha, Técnica Superior da DGADR.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer espécie de discriminação.

1 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral em exercício de funções de suplência, *Filipa Horta Osório*.

208990031

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 11343/2015

O Decreto-Lei n.º 126/2015, de 7 de julho, transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/63/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que altera a Diretiva n.º 2001/110/CE, de 20 de dezembro de 2001, relativa ao mel, e procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 214/2003, de 18 de setembro, o qual adotou as disposições relativas às definições e características do mel e às regras a que deve obedecer a sua produção e comercialização.

Este diploma que se consubstanciou numa alteração das definições e características do mel bem como das regras a que deve obedecer a sua produção e comercialização, incluiu, por isso, uma norma transitória

que reproduz uma regra idêntica constante da Diretiva n.º 2014/63/EU, a qual prevê que os produtos colocados no mercado ou rotulados antes de 24 de junho de 2015, nos termos da Diretiva 2001/110/CE, pudessem ser comercializados até ao esgotamento das existências.

Deste modo, a Diretiva permitia que, durante um determinado período, após a sua publicação, fosse possível o escoamento das existências de produtos fabricados de acordo com as regras anteriormente vigentes.

Porém, a complexa tramitação do processo legislativo apenas possibilitou a publicação do Decreto-Lei n.º 126/2015, em 7 de julho de 2015, ou seja, em data que ultrapassou o período transitório previsto na Diretiva.

Em consequência, a vigência das exigências da Diretiva n.º 2001/110/CE que constavam do Decreto-Lei n.º 214/2003, de 18 de setembro, perduraram na ordem jurídica nacional, até ao dia 7 de julho de 2015.

Nestes termos, a 24 de junho os operadores económicos nacionais ainda se encontravam obrigados a cumprir as regras daqueles diplomas, situação que se manteve, sem qualquer alteração, até ao dia 7 de julho.

E, após a data de 24 de junho, o período transitório consagrado na Diretiva não é aplicável. Ora, esta situação que foi motivada por razões exógenas apenas pode ser corrigida por via legislativa, cuja morosidade não se compadece com a urgência do escoamento dos produtos.

Todavia, através de instrumentos administrativos é possível dar cumprimento aos princípios da justiça e da equidade, criando-se as condições para que os operadores económicos possam beneficiar de um período análogo, para efeitos de escoamento das existências, uma vez que ainda existem produtos que foram colocados no mercado e rotulados antes da publicação do Decreto-Lei n.º 126/2015, de 7 de julho.

Assim, atentos os fundamentos acima expressos, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 e da alínea *c*) do n.º 2, ambos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, determino o seguinte:

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 126/2015, de 7 de julho, os produtos a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 214/2003, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 126/2015, de 7 de julho, que tenham sido colocados no mercado e rotulados antes da data da publicação deste último diploma, podem ser comercializados até ao esgotamento das existências.

2 — Os efeitos do presente despacho retroagem a 7 de julho de 2015.

1 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Ana Paula Cruz de Carvalho*.

208990007

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Despacho n.º 11344/2015

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal, através do aviso n.º 8732/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 10-08-2015, com vista ao preenchimento do cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, cargo de direção intermédia de 2.º grau do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre a candidata Cristina Josefa Simas do Rosário Evaristo, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Divisão de Desenvolvimento Organizacional.

Assim, designo para o cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, a licenciada Cristina Josefa Simas do Rosário Evaristo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos à data da assinatura.

01/10/2015. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

ANEXO

Nota Curricular

Cristina Josefa Simas do Rosário Evaristo
06-02-74

Mestre em Gestão e Administração Pública (Universidade de Aveiro), licenciada em Ciência Política (Universidade Internacional), possui um Diploma de Especialização em Gestão Pública (INA).